

Parecer Jurídico

Exma. Sra. Prefeita Municipal:

O presente processo trata da contratação de empresa especializada em Educação Musical, para o cumprimento da Lei 11.679/2008, que obriga a inclusão do ensino de música no currículo da Educação Básica.

A Empresa ACCORSI Carvalho Serviços Empresariais LTDA EPP - Impare apresentou proposta de R\$11.506,00 (onze mil quinhentos e seis reais) para contratação até Dezembro de 2016.

Esta mesma Empresa já vinha prestando o mesmo serviço para o Município em virtude de Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 03/2014.

Dessa forma, o processo licitatório está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, bem como documentação necessária, visto ser a Empresa ACCORSI Carvalho Serviços Empresariais LTDA. EPP – Impare, qualificada e com notória especialização nesta área, além da necessidade de continuidade do trabalho por ela desenvolvido junto à Educação Básica.

Assim, reconheço tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

São João do Polêsine, aos 27 de junho de 2016.

Maria Isabel Bezerra Branchi
Assessora Jurídica
OAB N° 83493